

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO IMÓVEL COMPOSTO PELA LOJA 01 DO EDIFÍCIO COMERCIAL DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, LOCALIZADO NA AVENIDA AMAZONAS Nº 500, COM RUA DOS CARIJÓS E RUA SÃO PAULO – CENTRO, EM BELO HORIZONTE – MG, PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

A empresa _____ CNPJ nº _____ retirou o Edital da licitação modalidade Concorrência nº 02/2017 e deseja ser informada de quaisquer alterações, esclarecimentos e resultados de impugnações pelo e-mail _____.

_____, aos ____ / ____ / ____ .

(Assinatura)

ESTE COMPROVANTE DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PELO E-MAIL gecmas.hgip@ipsemg.mg.gov.br. CASO ISTO NÃO OCORRA, O IPSEMG NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO, AOS INTERESSADOS, DE QUAISQUER ALTERAÇÕES PORVENTURA REALIZADAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES REFERENTES AO EDITAL DESTA LICITAÇÃO.

ÍNDICE

1	DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS - RECEBIMENTO E ABERTURA.....	3
2	DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO	3
3	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS.....	3
4	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5	DO CREDENCIAMENTO	8
6	DA HABILITAÇÃO	8
7	DA PROPOSTA.....	9
8	DO TIPO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
9	DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO	11
10	DO SEGURO	11
11	DO PAGAMENTO	12
12	DA MORA	12
13	DO REAJUSTE.....	13
14	DA GARANTIA CONTRATUAL	13
15	DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO	14
16	DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL....	14
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
18	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	16
19	DOS RECURSOS	16
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
	ANEXO I - PROJETO BÁSICO	20
	ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL	26
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF).....	27
	ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL	28
	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA.....	38

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA (art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93).

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, no Edifício Gerais, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência, tipo Maior Oferta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Este procedimento licitatório será regido pela Lei federal nº 8.666, de 21/06/93 (com suas alterações), pela Lei estadual nº 13.994, de 18/09/01, regulamentada pelo Decreto estadual nº 45.902, de 27/01/12, e obedecerá às seguintes condições:

1 DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS - RECEBIMENTO E ABERTURA

- 1.1** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 1) e a Proposta Comercial (Envelope nº 2) deverão ser protocolizados no Protocolo Geral do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP, localizado na Alameda Ezequiel Dias, nº 225 – Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte - MG, **até as 18:00 (dezoito) horas do dia 17 de setembro de 2017.**
- 1.2** A abertura dos envelopes contendo a documentação será processada **às 09:00 (nove) horas do dia 18 de setembro de 2017**, pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), no endereço informado no subitem 1.1, no Auditório do Mezanino 3, perante seus membros e representantes credenciados pelos licitantes.
- 1.3** Após o horário referido no subitem 1.2, a Comissão Permanente de Licitação não receberá nenhum outro documento, nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos à documentação e às propostas comerciais, salvo esclarecimentos solicitados pela referida Comissão.

2 DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- 2.1** O objeto da presente licitação, cuja descrição detalhada consta no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, é a concessão onerosa de uso do imóvel composto pela Loja nº 01 do edifício comercial de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, localizado na Avenida Amazonas nº 500, com Rua dos Carijós e Rua São Paulo – Centro, em Belo Horizonte – MG, com área total construída de 1.290,82 m², aproximadamente, cadastrado no Módulo Imóveis do SIAD sob o número 012284-6 – Loja 1, para instalação de estabelecimento comercial, pelo período de 12 (doze) meses.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 3.1** Poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo pertinente ao objeto especificado no item 2, legalmente constituída, desde que satisfaça às exigências

estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 3.2** No local, data e horário indicados no subitem 1.1, os licitantes deverão protocolizar a documentação e a proposta em 2 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2017</p> <p>ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>
<p>OBJETO: Concessão onerosa de uso do imóvel composto pela loja nº 01 do edifício comercial de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, localizado na Avenida Amazonas nº 500, com Rua dos Carijós e Rua São Paulo – Centro, em Belo Horizonte – MG, com área total construída de 1.290,82 m², aproximadamente, cadastrado no Módulo Imóveis do SIAD sob o número 012284-6 – Loja 1, para instalação de estabelecimento comercial, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>ENTREGA: Até as 18:00 horas do dia 17/09/2017.</p> <p>ABERTURA: Às 09:00 horas do dia 18/09/2017.</p> <p>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____</p> <p>Nº DO CNPJ: _____</p>

<p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2017</p> <p>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA</p>
<p>OBJETO: Concessão onerosa de uso do imóvel composto pela loja nº 01 do edifício comercial de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, localizado na Avenida Amazonas nº 500, com Rua dos Carijós e Rua São Paulo – Centro, em Belo Horizonte – MG, com área total construída de 1.290,82 m², aproximadamente, cadastrado no Módulo Imóveis do SIAD sob o número 012284-6 – Loja 1, para instalação de estabelecimento comercial, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>ENTREGA: Até as 18:00 horas do dia 17/09/2017.</p> <p>ABERTURA: Às 09:00 horas do dia 18/09/2017.</p> <p>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____</p> <p>Nº DO CNPJ: _____</p>

- 3.3** O IPSEMG não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Protocolo Geral do Hospital Governador Israel Pinheiro e que, por isso, não cheguem a este Instituto na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital.
- 3.4** Não poderão participar desta licitação como licitantes:
- a)** servidor ou dirigente do IPSEMG ou empresa que possua sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com este Instituto (art. 9º, inc. III, da Lei federal nº 8.666/93);
 - b)** empresa concordatária ou em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credor, em dissolução ou em liquidação;
 - c)** empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - d)** empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei estadual nº 13.994/01, regulamentada pelo Decreto estadual nº 45.902/12.
 - e)** empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País (arts. 1134 a 1141 do Código Civil em vigor).

3.5 Previamente à abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação deverá consultar o CAFIMP, junto ao Sistema Integrado de Administração de Material e Serviços - SIAD, no endereço www.compras.mg.gov.br, no módulo “Cidadão”, opção “Consulta a Fornecedores Impedidos”.

3.5.1 O licitante inscrito no CAFIMP será impedido de participar desta licitação, conforme previsto no art. 51, inc. III, do Decreto estadual nº 45.902, de 27/01/12.

4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 O Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

4.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação própria;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f)** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.
- g)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme legislação própria.
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.

4.1.2.1 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada

mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

4.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida por cartório distribuidor da comarca da sede da empresa licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis antes da data prevista no subitem 1.1 deste Edital para a entrega dos envelopes.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.3.1 Para o caso de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), o prazo será o mesmo previsto no art. 1.078 do Código Civil (Lei federal nº 10.406/2002), ou seja, 30 de abril do ano subsequente ao término do exercício social.

4.1.3.2 Entende-se por "apresentados na forma da lei" o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma do artigo 1179 e seguintes do Código Civil/2002, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.3.3 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do Livro Diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

4.1.3.4 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada também na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.1.3.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, em face da exigência do inciso I do art. 31 da Lei federal nº 8.666/93.

4.1.3.6 As empresas com menos de um ano de existência deverão apresentar o "Balanço de Abertura", para atendimento da exigência do inciso I do art. 31 da Lei federal n. 8.666/93.

4.1.3.7 A empresa licitante que apresentar em seu balanço

patrimonial e demonstrações contábeis resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui patrimônio líquido correspondente a R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

4.1.4 Relativos à Qualificação Técnica:

Declaração, feita pelo licitante, de ter pleno conhecimento do imóvel objeto desta licitação, das condições que possam afetar sua exploração, dos acessos, equipamentos a serem utilizados, das instalações físicas, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da concessão de uso, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital

4.1.4.1 Para conhecer e vistoriar o imóvel objeto desta licitação, os interessados deverão realizar visita ao local, sendo necessário, para tanto, o agendamento prévio junto ao Departamento de Gestão de Bens e Serviços do IPSEMG, de segunda a sexta-feira, das 09:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas, na Alameda Ezequiel Dias nº 225 – Mezanino do Bloco “D” – Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, ou pelo telefone (31) 3237-2280.

4.1.4.1.1 Não caberá a qualquer licitante o direito de alegar desconhecimento do imóvel objeto desta licitação.

4.1.5 Declaração de que na empresa licitante não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste ato convocatório.

4.2 Caso o licitante seja uma sociedade cooperativa, deverá apresentar, além dos documentos exigidos no subitem 4.1 deste Edital, o Certificado de Registro na OCEMG ou em outra organização de cooperativas estadual, conforme previsto na Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971 (art. 17, da Lei estadual nº 15.075, de 05/04/2004).

4.3 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Na hipótese de algum documento relacionado no CRC estar com prazo de validade vencido, deverá o licitante apresentar outro em vigor, juntamente com o CRC.

4.4 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, na sessão de abertura desta licitação.

4.5 Se a empresa licitante for estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e de acordo com o seu CNPJ;

4.6 Se a empresa licitante for estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial e de acordo com o seu CNPJ, exceto aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7 Os documentos que contiverem prazo de validade deverão estar em vigor na data fixada no subitem 1.2 deste Edital para realização da sessão pública de abertura desta licitação.

4.8 Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em

substituição a documento exigido no presente Edital e seus Anexos.

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** Somente o representante devidamente credenciado pela empresa licitante, o qual deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Licitação, poderá fazer manifestação oral ou escrita na(s) sessão(ões) de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, rubricar documentação e propostas de licitantes e assinar as atas da CPL.
- 5.2** O credenciamento do preposto da empresa licitante poderá ser feito mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- 5.2.2** carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- 5.2.3** procuração pública ou particular (mandato com poderes específicos para representar o licitante em todos os atos e reuniões relativos à licitação Concorrência nº 02/2017, rubricar propostas e documentos, assinar atas, recorrer de todas as fases da presente licitação, apresentar impugnações a recursos e renunciar ao direito de recurso);
- 5.2.4** Estatuto ou Contrato Social em vigor e ato de designação do administrador, se for o caso, se o licitante se fizer representar por sócio ou pessoa designada para administração da sociedade, no qual deverão estar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3** Na hipótese prevista no subitem 5.2.1 e em caso de credenciamento por meio de procuração particular, deverá ser apresentado documento que comprove a capacidade para a outorga.
- 5.4** Os documentos a que se refere o item 5 deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos da sessão de abertura da presente licitação, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por membro da CPL.
- 5.5** Não se credenciará mais de um preposto por empresa licitante, nem se admitirá a atuação do mesmo preposto ou representante legal para duas ou mais empresas licitantes.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1** Na sessão inicial serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação dos licitantes (Envelope nº 1), a qual será examinada para julgamento da habilitação.
- 6.2** Será inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação o licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nos subitens 4.1 e 4.2 (se for o caso), ou que os apresentar em desacordo com o presente ato convocatório.
- 6.3** Previamente à decisão relativa à habilitação dos licitantes, deverá ser consultado pela CPL o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme determina o art. 52, III, do Decreto estadual nº 45.902, de 27/01/12.
- 6.3.1** O licitante inscrito no CAFIMP deverá ser inabilitado pela CPL (art. 51, II, do Decreto estadual nº 45.902/12).
- 6.4** Ao licitante inabilitado será devolvido, de imediato, o Envelope nº 2 – Proposta, inviolado, mediante recibo, desde que não tenha apresentado recurso ou então após sua denegação.
- 6.5** Na mesma sessão inicial, a seu critério exclusivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá:
- a)** apreciar a documentação de habilitação dos licitantes, oferecer seu julgamento à fase de habilitação e proclamar o resultado;
- b)** passar à fase seguinte da licitação e abrir os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope nº 2) dos licitantes julgados habilitados, ressalvado o disposto no subitem 6.4;

- c) suspender a sessão e convocar os licitantes para se apresentarem em outro horário, data e local para continuação dos trabalhos.
- 6.6** Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a sessão será suspensa, sendo consignado em ata a referida manifestação. Nesta hipótese, a Comissão Permanente de Licitação designará nova data de abertura das propostas, observando o prazo de julgamento do recurso interposto.
- 6.7** Será lavrada ata circunstanciada da abertura da licitação, que será assinada por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 6.8** A documentação apresentada, bem como os envelopes contendo as propostas ao certame, serão rubricados por todos os representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 6.9** A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.
- 6.10** Após a fase de habilitação não haverá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado pelo licitante e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.11** Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas motivadoras de sua rejeição.

7 DA PROPOSTA

- 7.1** A proposta será apresentada em original, que fará parte integrante do respectivo processo licitatório, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa (salvo expressão técnica de uso corrente em outra língua), sem emenda, rasura ou borrão, acréscimo ou entrelinha, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa licitante, devendo conter:
- 7.1.1** oferta firme e precisa, sem alternativa de valores ou de qualquer outra condição que, quando analisada, suscite dúvida que induza o julgamento a levar a mais de um resultado;
- 7.1.2** os valores unitário (mensal) e total (anual) da oferta para a concessão de uso do imóvel objeto desta licitação expressos em algarismos, em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas depois da vírgula, e o valor global (anual) da proposta expresso por extenso;
- 7.1.2.1** Caso constate erro no cálculo do valor cotado, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a sua correção e registrará tal ocorrência em ata. Para a correção do cálculo deverá ser considerado o valor unitário (mensal) indicado na proposta comercial; e, caso haja divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deverá prevalecer este último;
- 7.1.3** a indicação do representante legal da empresa licitante apto a assinar o termo de concessão onerosa de uso de imóvel decorrente da homologação desta licitação (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, CPF, carteira de identidade, residência e domicílio), mediante declaração, sob as penas da lei, de que a indicação é verdadeira e que a licitante está apta a comprovar a habilitação legal do representante indicado.
- 7.1.3.1** A comprovação de que o representante indicado possui poderes para firmar compromisso pela empresa deverá ser feita pelo licitante adjudicatário, junto à Gerência de Gestão de Contratos do IPSEMG, previamente à assinatura do termo de concessão onerosa de uso de imóvel, mediante apresentação

da procuração em vigor ou, quando se tratar de sócio-diretor, do contrato social e de sua última alteração, se houver, na forma do disposto no subitem 4.4 deste Edital;

- 7.2** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data determinada neste Edital para a entrega das propostas (art. 64, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93).
- 7.3** O valor mínimo mensal aceitável da oferta para a concessão onerosa de uso do imóvel objeto desta licitação é de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global (anual) mínimo de R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais), para o período de vigência do termo de concessão onerosa de uso decorrente de sua homologação.
- 7.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos, nem oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 7.5** Cada licitante apresentará proposta contendo uma única oferta para o objeto desta licitação, de acordo com as exigências deste Edital.
- 7.6** O licitante deverá apresentar, em anexo à sua proposta comercial, o cronograma para implantação da automação e adequação do estacionamento objeto desta licitação.
- 7.7** Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8 DO TIPO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O tipo da presente licitação é o de MAIOR OFERTA (art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93), sendo declarado vencedor o licitante que atender a todas as exigências deste Edital e apresentar a oferta de maior valor para a concessão onerosa de uso do imóvel objeto desta licitação.
- 8.2** O julgamento das propostas será objetivo e processado através da verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, promovendo a Comissão Permanente de Licitação a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o presente instrumento convocatório.
- 8.3** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, à vista dos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, a classificação se fará por meio de sorteio, em ato público, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação em local, data e horário previamente comunicados aos interessados, conforme previsto no § 2.º do art. 45 da Lei federal nº 8.666/93. Tal ato, para o qual todos os licitantes serão convocados, será realizado pela CPL com ou sem a presença dos interessados.
- 8.4** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, sob pena de nulidade, observará estritamente as prescrições da Lei federal nº 8.666/93 e, principalmente, o disposto no subitem 8.1 deste Edital.
- 8.5** A Comissão Permanente de Licitação desclassificará a proposta que:
 - 8.5.1** não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - 8.5.2** não estiver assinada pelo representante legal da empresa licitante;
 - 8.5.3** contiver oferta de valores mensal e global inferiores aos mínimos fixados no subitem 7.3 deste Edital;
 - 8.5.4** contiver ofertas alternativas, ou seja, com mais de uma oferta para o objeto desta licitação.
- 8.6** Por se tratar de licitação do tipo maior oferta, a classificação se dará pela ordem decrescente dos valores propostos pelos licitantes, prevalecendo, no caso de empate, o disposto no subitem 8.3.
- 8.7** Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os fatores e critérios de julgamento previstos neste Edital.
- 8.8** A Comissão Permanente de Licitação, após haver procedido à classificação e julgamento das propostas e à publicação na forma da lei, submeterá a Ata à decisão do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSEMG.
- 8.9** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas mencionadas nos subitens 8.5.1

a 8.5.4.

9 DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

- 9.1** A concessão onerosa de uso do imóvel objeto da presente licitação será formalizada mediante contrato, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no Anexo IV deste Edital, devendo ser observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93 (com suas alterações), no que couber e supletivamente, as disposições da Lei federal nº 10.406/02 e demais legislações pertinentes que regem a matéria.
- 9.2** O IPSEMG providenciará, por sua conta, a publicação do extrato do termo de concessão onerosa de uso no Órgão Oficial "Minas Gerais", como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 9.3** O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do IPSEMG, para assinatura do termo de concessão onerosa de uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.4** É facultado ao IPSEMG, quando o convocado não assinar o termo de concessão onerosa de uso, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor ofertado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.5** A declaração de nulidade do termo de concessão onerosa de uso opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.6** O concessionário não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações do termo de concessão onerosa de uso decorrente da presente licitação, sem a autorização prévia e expressa do IPSEMG. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio e expresso deste Instituto, e desde que não afetem a boa execução do termo de concessão onerosa de uso de imóvel.

10 DO SEGURO

- 10.1** O licitante vencedor deverá fazer, em companhia seguradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de concessão onerosa de uso decorrente da homologação desta licitação, seguro contra riscos, com validade para todo o período de vigência da concessão onerosa de uso, com as seguintes especificações:
- 10.1.1** Apólice de Seguro de Riscos Nomeados
- Forma de contratação: Risco absoluto;
 - Riscos de responsabilidade civil no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - Cobertura básica: Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - Coberturas acessórias: Danos elétricos;
 - Valor em risco: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
 - Vigência: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do imóvel objeto desta licitação.
- 10.2** A concessionária deverá apresentar, no prazo fixado no subitem 10.1, o respectivo comprovante ou apólice de seguro à Gerência de Gestão de Contratos do IPSEMG, na Alameda Ezequiel Dias nº 225 – Mezanino 3 – Bairro Santa Efigênia, nesta Capital. A apólice apresentada deverá possuir número referente ao Processo Administrativo da SUSEP.
- 10.2.1** Caso a concessionária não apresente o respectivo comprovante ou a

apólice de seguro à Gerência de Gestão de Contratos do IPSEMG até o 11º (décimo primeiro) dia útil após data de assinatura do termo de concessão de uso, implicará a rescisão do referido termo. Neste caso, a concessionária ficará sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

- 10.3** Caso seja prorrogado o prazo de vigência do termo de concessão onerosa de uso decorrente desta licitação, a concessionária deverá renovar a apólice de seguro a que se refere o subitem 10.1, por período equivalente ao da prorrogação do referido termo.
- 10.4** O IPSEMG providenciará a reavaliação do imóvel objeto desta licitação, anualmente, objetivando atualizar os valores em risco da Apólice de Seguro de Riscos Nomeados.
- 10.5** A concessionária responderá, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão de uso do imóvel objeto desta licitação.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1** O valor mensal da concessão onerosa de uso do imóvel objeto desta licitação vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês e deverá ser pago pela concessionária, diretamente ao concedente, mediante DAE – Documento de Arrecadação Estadual, em nome do IPSEMG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da concessão de uso vencida, valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento (DAE).
- 11.2** Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, o Departamento de Arrecadação do IPSEMG providenciará a emissão do DAE – Documento de Arrecadação Estadual respectivo e o enviará à concessionária, para que esta proceda ao pagamento.
- 11.3** Para pagamento de parcela mensal de concessão de uso vencida, que será acrescida de multa de mora e atualizada monetariamente, a concessionária deverá obter o DAE – Documento de Arrecadação Estadual diretamente junto ao Departamento de Arrecadação do IPSEMG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Gerais – 4º andar, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde, nesta Capital.
- 11.4** Os valores relativos à multa de mora e à atualização monetária devidos pela concessionária serão lançados, pelo Departamento de Arrecadação do IPSEMG, no respectivo DAE - Documento de Arrecadação Estadual.
- 11.5** A comprovação da realização dos pagamentos de responsabilidade da concessionária, referentes ao valor da concessão de uso do imóvel, impostos e taxas estaduais e municipais, inerentes ao imóvel objeto desta licitação, deverá ser feita pela concessionária, mensalmente, junto à Unidade de Patrimônio do Departamento de Gestão de Bens e Serviços do IPSEMG.

12 DA MORA

- 12.1** O eventual atraso no pagamento da concessão onerosa de uso do imóvel objeto desta licitação sujeitará a concessionária ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo IPSEMG, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.
 - 12.1.1** A multa contratual por atraso de pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso.
 - 12.1.2** Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso.
 - 12.1.3** A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao de seu vencimento, fixado no subitem 11.1 deste Edital, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística) ou, na hipótese de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

- 12.2** A multa a que alude o subitem 12.1 não impede que o IPSEMG rescinda unilateralmente o termo de concessão onerosa de uso de imóvel decorrente desta licitação e aplique à concessionária as sanções administrativas previstas no subitem 17.2 deste Edital.

13 DO REAJUSTE

- 13.1** O valor da concessão onerosa de uso do imóvel objeto desta licitação será reajustado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ocorrida no período ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal.
- 13.2** No primeiro ano de vigência da concessão onerosa de uso, para fins de cálculo do reajuste a ser aplicado, a periodicidade será contada a partir da data fixada no subitem 1.1 deste Edital para a entrega das propostas e, posteriormente, depois de decorrido o interregno de um (1) ano do último reajuste.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1** O licitante adjudicatário deverá prestar garantia de execução do termo de concessão de uso de imóvel decorrente da homologação desta licitação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global (anual) da concessão onerosa de uso, devendo apresentar à Gerência de Gestão de Contratos do IPSEMG, no ato de sua assinatura, o comprovante de uma das modalidades abaixo:
- 14.1.1** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (com cotação), conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.1.2** seguro-garantia;
- 14.1.3** fiança bancária, contendo:
- a)** prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do termo de concessão de uso de imóvel decorrente da homologação desta licitação, devendo ser renovada, se estendida ou prorrogada a vigência do referido termo de concessão de uso;
 - b)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao IPSEMG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c)** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 438, 827 e 838 do Código Civil.
- 14.2** A garantia responderá pelo fiel cumprimento da concessão onerosa de uso decorrente da homologação desta licitação, ficando o IPSEMG autorizado a executá-la para cobrir eventuais débitos de responsabilidade da concessionária, inclusive multas contratuais, indenizações a terceiros e no caso de rescisão do termo de concessão de uso.
- 14.3** A perda da garantia em favor do IPSEMG, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste Edital e no termo de concessão onerosa de uso de imóvel.
- 14.4** A garantia deverá ser integralizada pela concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação escrita feita pelo IPSEMG, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 14.5** A qualquer tempo, mediante comunicação ao IPSEMG, poderá ser admitida a

substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

- 14.6** A garantia apresentada somente será liberada ou restituída após a execução do termo de concessão onerosa de uso decorrente desta licitação, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela pertinente, hipótese em que ficará retida até solução final.
- 14.7** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será restituída atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013.
- 14.8** Caso o licitante adjudicatário opte por fazer o pagamento da caução por meio de cheque, este somente será aceito pelo IPSEMG se revestido da forma de "cheque administrativo", conforme previsto no art. 9.º, III, da Lei federal nº 7.357, de 02/09/85.

15 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

- 15.1** A concessão onerosa de uso de imóvel decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2** A concessionária é responsável pelos danos causados diretamente ao IPSEMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de concessão onerosa de uso de imóvel, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPSEMG.
- 15.3** A fiscalização e o acompanhamento da execução da concessão onerosa de uso de imóvel decorrente desta licitação ficarão a cargo do Setor de Patrimônio do Departamento de Gestão de Bens e Serviços do IPSEMG.
- 15.4** Fica a concessionária obrigada a manter, durante todo o período da concessão onerosa de uso de imóvel, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião desta licitação.

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL

- 16.1** Pela inexecução total ou parcial da concessão onerosa de uso de imóvel decorrente da homologação desta licitação haverá a sua rescisão, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da Presidente do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78, incisos I, II, VI ao XII, XVII e XVIII, e observados o art. 79, inciso I, §§ 1º e 2º, e o art. 80, incisos I e III, todos da Lei federal nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e ampla defesa da concessionária.
- 16.2** Poderá haver a rescisão unilateral da concessão onerosa de uso de imóvel, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada da Presidente do IPSEMG, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/93.
- 16.3** Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da Presidente do IPSEMG, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 16.4** A rescisão da concessão onerosa de uso de imóvel decorrente desta licitação também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** A recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o termo de concessão onerosa de uso de imóvel, dentro do prazo previsto no subitem 9.3, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas perante o IPSEMG,

sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no Capítulo IV - Seção II, da Lei federal n. 8.666/93.

- 17.1.1** O disposto no subitem 17.1, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, que não assinarem o termo de concessão onerosa de uso de imóvel nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao valor da oferta atualizada de conformidade com este ato convocatório.
- 17.2** Em caso de inadimplência total ou parcial do objeto do presente Edital, a concessionária estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, que serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:
- 17.2.1** advertência – a ser feita por meio de comunicação formal, à concessionária, sobre o descumprimento da concessão onerosa de uso de imóvel ou de outras obrigações assumidas perante o IPSEMG, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 17.2.2** multa administrativa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe tiver sido adjudicado pela Administração, na forma do disposto nos artigos 81 e 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, caso o licitante adjudicatário não atenda aos requisitos para assinatura o termo de concessão onerosa de uso de imóvel, ou se recuse, injustificadamente, a assiná-lo no prazo previsto no subitem 9.3 deste Edital;
- 17.2.3** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da concessão onerosa de uso de imóvel, quando a concessionária for caracterizada como inadimplente e der motivo à rescisão contratual.
- 17.2.4** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da concessão onerosa de uso de imóvel, em caso de recusa da concessionária em efetuar o reforço de garantia, previsto no subitem 14.4 deste Edital;
- 17.2.5** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;
- 17.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 17.2.5.
- 17.3** As sanções previstas nos subitens 17.2.1 a 17.2.6 poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, § 3º, do mesmo diploma legal.
- 17.4** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a concessionária pela sua diferença, a qual será, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.5** As penalidades previstas nos subitens 17.2.5 e 17.2.6 deste Edital serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado – CAGEF.
- 17.5.1** No caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no termo de concessão onerosa de uso de imóvel, e das demais cominações legais, sendo seu nome inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, gerido pela Controladoria-Geral do Estado –

CGE, conforme previsto no art. 45 do Decreto estadual nº 45.902, de 27/01/12.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1** A petição de impugnação a este ato convocatório será dirigida ao Presidente do IPSEMG, por intermédio da Gerência de Compras de Materiais e Serviços deste Instituto, devendo:
- 18.1.1** ser observados, rigorosamente, os prazos estabelecidos nos subitens 18.2 e 18.3 deste ato convocatório;
 - 18.1.2** ser a petição de impugnação protocolizada junto ao Protocolo do Hospital Governador Israel Pinheiro do IPSEMG, na Alameda Ezequiel Dias, nº 225 – bairro Santa Efigênia, nesta Capital.
- 18.2** Prazo do CIDADÃO - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e o IPSEMG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 18.2.1** Considera-se cidadão a pessoa física que comprove a sua regularidade perante a Justiça Eleitoral, através de seu Título de Eleitor, que deverá ser anexado ao recurso, em cópia reprográfica autenticada em cartório, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei federal nº 8.666/93.
- 18.3** Prazo do LICITANTE - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando falhas ou irregularidades que o viciariam. Nesta hipótese, tal comunicação não terá efeito de recurso de impugnação, não sendo seu mérito objeto de exame por parte do IPSEMG, em virtude de preclusão do direito do licitante.
- 18.3.1** Considera-se licitante a pessoa jurídica que manifesta o seu interesse em participar da licitação, que será comprovado pelo "Comprovante de Retirada" deste Edital junto ao sítio do IPSEMG (www.ipsemg.mg.gov.br) ou pelo protocolamento dos envelopes contendo os documentos (não impugnados, se for o caso) e a proposta de preço.
 - 18.3.2** A petição deverá ser firmada por sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, ou de procuração pública ou particular (mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente. Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.
 - 18.3.3** Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 18.3.2), a Gerência de Compras de Materiais e Serviços marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (art. 76 CPC).
 - 18.3.4** Não sendo sanado o defeito no prazo determinado pela Gerência de Compras de Materiais e Serviços, a impugnação ao Edital não poderá ser conhecida por falta de legitimidade ativa do signatário ou desinteresse processual do impugnante.
 - 18.3.5** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 18.4** Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por fax ou e-mail sem que seja apresentado o original na forma prevista no subitem 18.1.2 e nos prazos estabelecidos, conforme o caso, pelos subitens 18.2 e 18.3 deste Edital.

19 DOS RECURSOS

- 19.1** Das decisões relacionadas com esta licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
- 19.1.1** habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 19.1.2** julgamento das propostas;
 - 19.1.3** anulação ou revogação da licitação;
 - 19.1.4** rescisão do termo de concessão onerosa de uso de imóvel, a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93;
 - 19.1.5** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa administrativa, previstas no item 17 deste Edital.
- 19.2** A intimação dos atos referidos nos subitens 19.1.1 a 19.1.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, salvo para os casos previstos nos subitens 19.1.1 e 19.1.2, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 19.3** Para interposição de recurso deverão ser atendidas as seguintes exigências:
- a)** fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
 - b)** ser a peça recursal assinada por sócio ou diretor ou procurador da empresa, devendo vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, ou de procuração pública ou particular (mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), em cópia autenticada por cartório competente;
 - c)** protocolizar no Protocolo do Hospital Governador Israel Pinheiro, sito à Alameda Ezequiel Dias nº 225 – bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte - MG, no horário normal de expediente, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 19.1 deste Edital.
 - 19.3.1** Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 19.3, letra "b"), a Comissão Permanente de Licitação, nos casos dos recursos previstos nos subitens 19.1.1 e 19.1.2 deste Edital, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (art. 76 CPC).
 - 19.3.2** Não sendo sanado o defeito, no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, o recurso não poderá ser conhecido por falta de legitimidade ativa do signatário ou desinteresse processual do recorrente.
- 19.4** Os recursos previstos nos subitens 19.1.1 e 19.1.2 terão efeito suspensivo. No entanto, o Presidente do IPSEMG, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.
- 19.5** Os recursos interpostos nos casos previstos nos subitens 19.1.1 a 19.1.3 serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6** Os recursos previstos nos subitens 19.1.1 e 19.1.2 serão dirigidos ao Presidente do IPSEMG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Se não o fizer deverá, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, com as impugnações dos demais licitantes, se houver, ao Presidente do IPSEMG para julgá-lo. Nesse caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 19.7** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.
- 19.8** Não será conhecido o recurso enviado pelo licitante por fax ou e-mail sem que seja apresentado o original na forma prevista na alínea "c" do subitem 19.3 e no

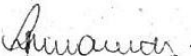
prazo estabelecido no subitem 19.1 deste Edital.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvada a hipótese prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.
- 20.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 20.3** Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente no IPSEMG.
- 20.4** Todos licitantes têm direito subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei federal nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 20.5** O licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como pelo compromisso de manutenção da sua oferta para o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.
- 20.6** Não havendo expediente no IPSEMG ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura na data marcada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação expressa, da Gerência de Compras de Materiais e Serviços ou da Comissão Permanente de Licitação, em contrário.
- 20.7** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do termo de concessão onerosa de uso de imóvel a ser firmado.
- 20.8** É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, podendo a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, relevar as falhas e omissões meramente formais por ele cometidas, desde que:
- a)** sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
 - b)** não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
 - c)** possam ser sanadas as falhas no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação, observado o disposto no subitem 20.8 deste Edital.
- 20.10** Os esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser objeto de consulta, **POR ESCRITO**, à Gerência de Compras de Materiais e Serviços, até 5 (cinco) dias corridos antes da data fixada para abertura das propostas.
- 20.10.1** As consultas deverão ser encaminhadas à Gerência de Compras de Materiais e Serviços, na Alameda Ezequiel Dias, nº 225 – Mezanino 3, em Belo Horizonte - MG, pelo e-mail gecmass.hqip@ipsemg.mg.gov.br.
- 20.10.2** A Gerência de Compras de Materiais e Serviços responderá às consultas que forem formuladas, por escrito, mediante correspondência enviada por e-mail a todos os interessados.
- 20.11** Integram este Edital os seguintes Anexos:
- 20.11.1** Anexo I – Projeto Básico;
 - 20.11.2** Anexo II - Modelo de Credencial;
 - 20.11.3** Anexo III – Modelo de Declaração (inciso XXXIII, art. 7º, da CF);
 - 20.11.4** Anexo IV – Minuta de Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel;
 - 20.11.5** Anexo V – Modelo de Declaração de Visita.
- 20.12** Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste Edital.

- 20.13** O foro de Belo Horizonte - MG será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 20.14** Este Edital encontra-se disponível, gratuitamente, no site do IPSEMG www.ipsemg.mg.gov.br, ou poderá ser obtido junto à Gerência de Compras de Materiais e Serviços, na Alameda Ezequiel Dias nº 225 – Mezanino 3 – Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte - MG, mediante pagamento de R\$ 0,10 (dez centavos) por página, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, devidamente autenticado por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2017.


Rúbia Mara Fernandes Pinto
Masp 1389857-2
Gerente de Compras de Materiais e Serviços
IPSEMG

A N E X O I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017



PROJETO BÁSICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento de Gestão de Bens e Serviços / Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

1 - OBJETO:

Concessão Onerosa de Uso do imóvel composto pela loja nº 01, do edifício comercial, de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, localizado na Avenida Amazonas nº 500, com Rua dos Carijós e Rua São Paulo - Centro, em Belo Horizonte - MG.

2 - PRAZO:

2.1 - O prazo para a Concessão Onerosa de Uso do imóvel objeto deste Projeto Básico será de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante ajuste escrito entre as partes.

3 - VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO:

3.1 - O valor mínimo da concessão onerosa de uso do imóvel objeto deste Projeto Básico será:

3.1.1 - Valor mensal: 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais);

Valor anual: R\$954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e reais).

Valor mensal	Período da concessão	Valor total
R\$79.500,00	12 meses	R\$954.000,00

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 - A proposta se justifica tendo em vista que o contrato em vigor vencerá em abril de 2017, e o imóvel em questão, pelas suas características, não é adequado às atividades fim deste Instituto, e para evitar que, ao término da vigência do atual contrato, o imóvel fique sem destinação.

4.2 - A concessão onerosa de uso constituirá importante fonte de arrecadação para o Instituto.

4.3 - Proteger e preservar o patrimônio público e dar destinação adequada ao uso específico do imóvel.

5 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

5.1 - O imóvel objeto deste Projeto Básico é composto pela loja nº 01 (um) e respectiva sobreloja, do prédio comercial de três pavimentos, de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, edificado no terreno constituído pelos lotes nº 01, 02 (parte), 03 (parte), 04, 05, 06 e 07 (parte), do quarteirão 14 da 2ª Seção Urbana - Avenida Amazonas nº 500 - Centro -

Belo Horizonte / MG.

5.2 - A loja está localizada na região central de Belo Horizonte, com grande número de imóveis das mais variadas atividades comerciais e residenciais, dotada de completa infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários. O estado geral de conservação da edificação é bom e a construção tem aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos.

5.3 - A loja, com frentes voltadas para a Rua dos Carijós e Rua São Paulo e área total construída de aproximadamente **1.290,82 m²**, possui as seguintes características construtivas:

Dimensões:

- | | |
|---|-----------------------|
| - Testada para a rua São Paulo: | 13,50 m |
| - Testada para a rua dos Carijós: | 8,50 m |
| - Área da loja: | 776,25 m ² |
| - Área da sobreloja: | 468,98 m ² |
| - Dependências para torre de ar condicionado: | 45,59 m ² |

Características construtivas:

- Pisos em cerâmica vitrificada e carpete, em bom estado de conservação;
- Paredes rebocadas, emassadas e pintadas com tinta acrílica, revestidas com granitina, laminado melamínico nos pilares e azulejo nas instalações sanitárias, em bom estado de conservação;
- Fechamento dos vãos de janela em vidro temperado;
- Teto em forro de gesso em bom estado de conservação;
- Esquadrias de madeira com portas do tipo prancheta, em bom estado de conservação;
- Esquadrias metálicas em alumínio em bom estado de conservação;
- Instalação elétrica embutida, com iluminação fluorescente, em bom estado de conservação;
- Possui sistema de ar condicionado central.

6 - PROPOSTA:

6.1 - Para elaboração da proposta, a empresa licitante deverá analisar todos os itens constantes neste Projeto Básico, visando o pleno atendimento dos mesmos.

6.2 - A proposta deverá conter:

- Oferta firme e precisa, sem alternativa de valores ou de qualquer condição que, quando analisada, suscite dúvida que induza o julgamento a levar a mais de um resultado;
- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- Oferta para a concessão onerosa de uso do imóvel objeto deste Projeto Básico não inferior aos valores mínimos mensal e anual fixados no subitem 3.1 deste instrumento.

6.3 - Para conhecimento do imóvel, objeto deste Projeto Básico, os interessados poderão realizar visita ao local, sendo necessário, para tanto, o agendamento prévio junto ao Departamento de Gestão de Bens e Serviços do IPSEMG, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, na Alameda Ezequiel Dias nº 225 - Mezanino do Bloco D, bairro Santa Efigênia, nesta Capital, ou pelo telefone (31) 3237-2280.

6.4 - Declaração, feita pelo proponente, de ter pleno conhecimento do imóvel, objeto

deste Projeto Básico, das condições que possam afetar sua exploração, dos acessos, equipamentos a serem utilizados, das instalações físicas, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da concessão de Uso, nos termos do modelo constante no edital.

6.5 - Não caberá a qualquer licitante o direito de alegar desconhecimento do imóvel, objeto deste Projeto Básico.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Será vedada a participação de empresas:

7.1.1 - declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar ou contratar, por ato do Poder Público;

7.1.2 - em processo de falência deferida ou autofalência;

7.1.3 - estrangeiras não estabelecidas no Brasil;

7.1.4 - cujos componentes do quadro técnico sejam servidores públicos ou dirigentes de órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela licitação;

8 - JULGAMENTO:

8.1 - Será considerado vencedor o licitante que atender a todas as exigências contidas no edital respectivo e apresentar proposta contendo a maior oferta para o objeto definido neste Projeto Básico (art. 45, § 1.º, IV, da Lei federal nº 8.666/93).

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, aplicar-se-á o disposto no § 2.º do art. 45 da Lei federal n. 8.666/93, fazendo-se a classificação por sorteio, em ato público, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação do IPSEMG.

9 - CONTRATO:

9.1 - O contrato de concessão onerosa de uso do imóvel, objeto deste Projeto Básico, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante ajuste escrito entre as partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2 - A Concessionária não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato decorrente do presente Projeto Básico. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento o IPSEMG, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

10 - PAGAMENTO:

10.1 - O valor mensal da concessão onerosa de uso do imóvel, objeto deste Projeto Básico, vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês e deverá ser pago pela Concessionária, diretamente ao Concedente, mediante DAE - Documento de Arrecadação Estadual, em nome do IPSEMG, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da concessão de uso vencida, valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento (DAE).

10.2 - Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, o Departamento de Arrecadação do IPSEMG providenciará a emissão do DAE - Documento de Arrecadação Estadual e o enviará à Concessionária, para que esta efetue o pagamento.

10.3 - Para pagamento de parcela mensal da concessão de uso vencida, que será acrescida de multa de mora e atualizada monetariamente, a Concessionária deverá obter o DAE - Documento de Arrecadação Estadual diretamente junto ao Departamento

de Arrecadação do IPSEMG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 4º pavimento, edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte / Minas Gerais.

10.4 - A comprovação da realização dos pagamentos de responsabilidade da Concessionária, referentes ao valor da concessão de uso, impostos e taxas estaduais e municipais, inerentes ao imóvel objeto deste Projeto Básico, deverá ser feita pela mesma, mensalmente, junto a Unidade de Patrimônio do Departamento de Gestão de Bens e Serviços do IPSEMG.

11 - OBRIGAÇÕES:

11.1 - São obrigações do Concedente:

11.1.1 - entregar à Concessionária o imóvel objeto deste Projeto Básico em estado de servir à finalidade do uso a que se destina;

11.1.2 - garantir, durante o tempo de Concessão Onerosa de Uso, o uso pacífico do objeto deste instrumento;

11.1.3 - responder pelos vícios anteriores à concessão de uso;

11.1.4 - fornecer à Concessionária, mediante "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, a descrição minuciosa do estado de conservação do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

11.2 - São obrigações da Concessionária:

11.2.1 - pagar pontualmente o valor mensal contratualmente exigível da concessão de uso do imóvel, no prazo e local estipulados no subitem 10.1 deste Projeto Básico;

11.2.2 - realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas estaduais e municipais, das contas de energia elétrica, telefone e prêmios de seguro, inerentes ao imóvel objeto deste Projeto Básico;

11.2.3 - servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

11.2.4 - restituir o imóvel, finda a concessão de uso, em condições adequadas ao uso;

11.2.5 - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus prepostos, visitantes ou usuários;

11.2.6 - arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, de segurança e combate a incêndio existentes no imóvel;

11.2.7 - não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste Projeto Básico sem a autorização expressa do Concedente;

11.2.8 - permitir a vistoria do imóvel objeto da concessão de uso, pelo Concedente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio;

11.2.9 - arcar com todo e qualquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrente da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura de "Termo de Assunção de Responsabilidade" a ser firmado por ocasião da assinatura do contrato da concessão onerosa de uso.

11.2.10 - manter o imóvel limpo e livre de materiais inservíveis e em perfeitas condições de uso.

11.2.11 - Obriga-se a Concessionária a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: energia elétrica, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxas de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, e etc., bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel objeto do presente Projeto Básico.

11.2.12 - Obriga-se a Concessionária a devolver o imóvel ao Concedente em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou término do Contrato de Concessão, devendo o Concedente emitir e assinar Termo de devolução do imóvel no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

11.2.13 - A Concessionária responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

11.2.14 - Obriga-se a Concessionária a comprovar mensalmente o pagamento das taxas e tarifas de que trata o subitem 11.2.2, encaminhando as cópias dos recibos para o Setor de Patrimônio do Departamento de Gestão de Bens e Serviços do IPSEMG.

11.2.15 - A Concessionária somente poderá executar benfeitorias no imóvel objeto deste Projeto Básico com a expressa concordância por escrito do Concedente, as

quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a Concessionária invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

11.2.16 - O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata do Termo de Concessão.

12 - SEGURO:

12.1 - O licitante vencedor deverá fazer, em companhia seguradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato decorrente deste Projeto Básico, seguro contra riscos, com validade para todo o período de vigência do contrato, com as seguintes especificações:

Apólice de Seguro de Riscos Nomeados

- Forma de contratação: Risco absoluto;
- Riscos de responsabilidade civil no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Cobertura básica: Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- Coberturas acessórias: Danos elétricos;
- Valor em risco: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

12.2 - A Concessionária deverá apresentar, no prazo fixado no subitem 12.1, o respectivo comprovante ou apólice de seguro à Gerência de Gestão de Contratos do IPSEMG, na Alameda Ezequiel Dias, nº 225 - Mezanino - bloco F, nesta Capital. A apólice apresentada deverá possuir número referente ao Processo Administrativo da SUSEP.

12.2.1 - Caso a Concessionária não apresente o respectivo comprovante ou a apólice de seguro ao IPSEMG até o 11º dia útil após a assinatura do contrato, implicará no encerramento do contrato.

12.3 - Caso seja prorrogado o prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto

Básico, a Concessionária deverá renovar a apólice de seguro a que se refere o subitem 12.1, por período equivalente ao da prorrogação.

12.4 - A Concessionária responderá, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão de uso do imóvel objeto deste Projeto Básico.

13 - GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - A empresa Concessionária deverá prestar garantia de execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel, decorrente da homologação da licitação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual da concessão onerosa de uso, devendo apresentar ao IPSEMG, no ato da assinatura, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

13.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.1.2 - seguro garantia;

13.1.3 - fiança bancária.

14 - FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, decorrente deste Projeto Básico, ficarão sob a responsabilidade dos seguintes Departamentos:

14.1.1 - Departamento de Gestão de Bens e Serviços, que verificará a sua perfeita execução até o recebimento definitivo do objeto.

14.1.2 - Departamento de Contabilidade e Finanças que verificará mensalmente a sua execução contábil.

14.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Projeto Básico e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a contratação. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da adjudicatária, perante o Instituto.

Belo Horizonte, 28 de março de 2017.

(a) Ildeu Cândido da Silva
Departamento de Gestão de Bens
e Serviços

(a) Maria da Conceição Moreira Novaes
Chefe do Departamento de Gestão de Bens
e Serviços

A N E X O II

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

MODELO DE CREDENCIAL

(Usar papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação do IPSEMG
Belo Horizonte - MG

Prezados Senhores,

Pela _____ presente, a _____ empresa
_____, CNPJ n.º _____,
credencia o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a)
_____, CPF nº _____, para representá-la em todos os atos
e reuniões relativos à licitação Concorrência nº 02/2017, cujo objeto é a concessão
onerosa de uso do imóvel composto pela Loja nº 01 do edifício comercial de
propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais –
IPSEMG, localizado na Avenida Amazonas nº 500, com Rua dos Carijós e Rua São Paulo
– Centro, em Belo Horizonte – MG, com área total construída de 1.290,82 m²,
aproximadamente, cadastrado no Módulo Imóveis do SIAD sob o número 012284-6 –
Loja 1, para instalação de estabelecimento comercial, pelo período de 12 (doze) meses,
ficando autorizado(a) a assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes,
assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, renunciar o direito de
recurso, receber intimações e notificações e, enfim, praticar todos os atos inerentes à
referida licitação.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

A N E X O III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO (INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local e data

Assinatura representante legal

ANEXO IV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, regido pela Lei estadual nº 9.380, de 18/12/86, regulamentado pelo "Estatuto" aprovado pelo Decreto estadual nº 26.562, de 19/02/87, com sede e foro nesta Capital, no Edifício Gerais, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, neste ato representado por seu Presidente

(qualificação)
e a empresa _____
CNPJ nº _____ inscrição estadual nº _____
sediada _____ à

(endereço completo)
por seu(s) representante(s) legal(is)

CI n. _____, CPF n. _____, residente e domiciliado na _____

_____, doravante designados, respectivamente, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel, decorrente da homologação da licitação Concorrência nº 02/2017, sujeitando-se as partes à Lei federal nº 8.666, de 21/06/93 (com suas modificações), no que couber às disposições da Lei federal nº 10.406/02 e demais legislação pertinente que rege a matéria, e ainda à Lei estadual nº 13.994, de 18/09/01, regulamentada pelo Decreto estadual nº 45.902, de 27/01/12, e às cláusulas abaixo descritas.

Celebra-se a presente concessão onerosa de uso de imóvel em face da autorização contida na Nota Técnica SEPLAG nº 37/2017, de 21/02/2017, assinada pela Subsecretária do Centro de Serviços Compartilhados / SEPLAG e pelo Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda de Minas Gerais, constante nos autos do processo administrativo licitatório modalidade Concorrência nº 02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a concessão onerosa de uso, à CONCESSIONÁRIA, de um imóvel composto pela loja nº 01 (um) e respectiva sobreloja, do prédio comercial de três pavimentos, de propriedade legítima do CONCEDENTE, edificado no terreno constituído pelos lotes nº 01, 02 (parte), 03 (parte), 04, 05, 06 e 07 (parte), do quarteirão 14 da 2ª Seção Urbana - Avenida Amazonas nº 500 - Centro - Belo Horizonte - MG, conforme certidão de registro Matrícula nº 39.247 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, localizado na Avenida Amazonas nº 510, com Rua dos Carijós e Rua São Paulo - Centro, em Belo Horizonte - MG, com uma área total construída de, aproximadamente, 1.290,82 m² (um mil duzentos e noventa metros e oitenta e dois centímetros quadrados), cadastrado no Módulo Imóveis do SIAD sob o número 012284-6 - Loja 1, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA constam no Edital e no Projeto Básico de que trata a licitação Concorrência nº 02/2017, cujo processo, normas, instruções nele contidas, assim também a proposta da CONCESSIONÁRIA passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO

A loja, com frentes voltadas para a Rua dos Carijós e Rua São Paulo e área total construída de, aproximadamente, 1.290,82 m² (um mil duzentos e noventa metros e oitenta e dois centímetros quadrados), possui as seguintes características construtivas:

Dimensões:

- Testada para a Rua São Paulo: 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros);
- Testada para a Rua dos Carijós: 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros);
- Área da loja: 776,25 m² (setecentos e setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados);
- Área da sobreloja: 468,98 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados);
- Dependências para torre de ar condicionado: 45,59 m² (quarenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais".

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente concessão onerosa de uso de imóvel poderá vir a ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante ajuste escrito entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de início de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

A CONCESSIONÁRIA receberá o imóvel objeto desta concessão onerosa de uso no estado de conservação e uso em que se encontra, conforme "Termo de Vistoria e Responsabilidade" elaborado pelo CONCEDENTE, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante a vigência desta concessão onerosa de uso, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e do decurso do tempo, bem como da ocorrência de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Esta concessão onerosa de uso de imóvel deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da licitação Concorrência nº 02/2017, e, principalmente, observando a legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal da concessão onerosa de uso do imóvel objeto deste Termo, conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na licitação Concorrência nº 02/2017, é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global (anual) de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A) O valor mensal da concessão onerosa de uso, a que se refere a Cláusula Quinta

deste instrumento, vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ao CONCEDENTE, mediante DAE – Documento de Arrecadação Estadual, em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da concessão de uso vencida, valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento (DAE).

- B) Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, o Departamento de Arrecadação do IPSEMG providenciará a emissão do DAE – Documento de Arrecadação Estadual e o enviará à CONCESSIONÁRIA, para que esta proceda ao pagamento.
- C) Para pagamento de parcela mensal de concessão de uso vencida, que será acrescida de multa de mora, juros e atualizada monetariamente, conforme previsto na Cláusula Sétima deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá obter o DAE – Documento de Arrecadação Estadual diretamente junto ao Departamento de Arrecadação do CONCEDENTE, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Gerais – 4º andar, localizada na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001 - bairro Serra Verde, em Belo Horizonte - MG.
- D) Os valores relativos à multa de mora, aos juros e à atualização monetária devidos pela CONCESSIONÁRIA serão lançados, pelo Departamento de Arrecadação do CONCEDENTE, no respectivo DAE - Documento de Arrecadação Estadual, devendo ser pagos junto ao Banco do Brasil S/A.
- E) A comprovação da realização dos pagamentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, referentes ao valor da concessão de uso do imóvel, impostos e taxas estaduais e municipais, inerentes ao imóvel objeto desta licitação, deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, mensalmente, junto à Unidade de Patrimônio do Departamento de Gestão de Bens e Serviços do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA

O eventual atraso no pagamento da concessão de uso remunerada do imóvel objeto deste Termo sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa moratória, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo CONCEDENTE, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa a que se refere esta Cláusula corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela da concessão onerosa de uso em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os juros de mora a serem cobrados à CONCESSIONÁRIA corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela da concessão onerosa de uso em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao de seu vencimento, fixado na alínea "A" da Cláusula Sexta deste Termo de Concessão Onerosa de Uso, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na hipótese de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

PARÁGRAFO QUARTO

A multa a que alude esta Cláusula não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o presente Termo e aplique à CONCESSIONÁRIA as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo das seguintes unidades administrativas do CONCEDENTE:

- A) Departamento de Gestão de Bens e Serviços, que verificará a sua perfeita execução, até o recebimento definitivo do objeto;
- B) Departamento de Contabilidade e Finanças, que verificará a sua execução contábil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a contratação. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, perante o CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a prestar todas as informações solicitadas pelo CONCEDENTE, referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir aos servidores incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo, o acesso ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

A) São obrigações do CONCEDENTE:

- 1) entregar à CONCESSIONÁRIA o imóvel objeto deste Termo em estado de servir à finalidade do uso a que se destina;
- 2) garantir, durante o tempo de Concessão Onerosa de Uso, o uso pacífico do objeto deste instrumento;
- 3) responder pelos vícios anteriores à concessão de uso;
- 4) fornecer à CONCESSIONÁRIA, mediante "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, a descrição minuciosa do estado de conservação do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

B) São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- 1) pagar pontualmente o valor mensal contratualmente exigível da concessão de uso do imóvel, no prazo e local estipulados na alínea "A" da Cláusula Sexta deste Termo;
- 2) realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas estaduais e municipais, das contas de energia elétrica, telefone e prêmios de seguro, inerentes ao imóvel objeto deste instrumento;
- 3) servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 4) restituir o imóvel, finda a concessão de uso, em condições adequadas ao uso;
- 5) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus prepostos, visitantes ou usuários;
- 6) arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, de segurança e combate a incêndio existentes no imóvel;
- 7) não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste Termo sem a autorização expressa do CONCEDENTE;
- 8) permitir a vistoria do imóvel objeto da concessão de uso, pelo CONCEDENTE ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio;

- 9) arcar com todo e qualquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrente da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura de "Termo de Assunção de Responsabilidade" a ser firmado por ocasião da assinatura deste Termo de Concessão Onerosa de Uso;
- 10) manter o imóvel limpo e livre de materiais inservíveis e em perfeitas condições de uso.
- 11) Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: energia elétrica, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxas de expediente, cobradas pela Prefeitura na guia de IPTU, e etc., bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel objeto do presente Termo.
- 12) Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a devolver o imóvel ao CONCEDENTE em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou término deste Termo de Concessão, devendo o CONCEDENTE emitir e assinar Termo de Devolução do Imóvel no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas na alínea "B" desta Cláusula.
- 13) A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel objeto deste Termo no período em que esteve efetivamente em seu poder.
- 14) Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a comprovar, mensalmente, o pagamento das taxas e tarifas de que trata o item 11 da alínea "B" desta Cláusula, encaminhando as cópias dos recibos para o Setor de Patrimônio do Departamento de Gestão de Bens e Serviços do CONCEDENTE.
- 15) A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar benfeitorias no imóvel objeto deste Termo com a expressa concordância por escrito do CONCEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a CONCESSIONÁRIA invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Concessão Onerosa de Uso. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio e expresso do CONCEDENTE, e desde que não afetem a boa execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades pela CONCESSIONÁRIA implica rescisão imediata deste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

A CONCESSIONÁRIA deverá fazer, em companhia seguradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo de Concessão Onerosa de Uso, seguro contra riscos, com validade para todo o período de vigência deste instrumento, com as seguintes especificações:

Apólice de Seguro de Riscos Nomeados

- Forma de contratação: Risco absoluto;
- Riscos de responsabilidade civil no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Cobertura básica: Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- Coberturas acessórias: Danos elétricos;
- Valor em risco: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- Vigência: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do imóvel objeto deste

Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo fixado nesta Cláusula, o respectivo comprovante ou apólice de seguro à Gerência de Gestão de Contratos do CONCEDENTE, na Alameda Ezequiel Dias nº 225 – Mezanino - Bloco F, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital. A apólice apresentada deverá possuir número referente ao Processo Administrativo da SUSEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso seja prorrogado o prazo de vigência deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá renovar a apólice de seguro a que se refere esta Cláusula, por período equivalente ao da prorrogação da concessão onerosa de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONCEDENTE providenciará a reavaliação do imóvel objeto deste instrumento, anualmente, objetivando atualizar os valores em risco da Apólice de Seguro de Riscos Nomeados.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA responderá, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão de uso do imóvel objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente o respectivo comprovante ou a apólice de seguro ao CONCEDENTE até o 11º (décimo primeiro) dia útil após a assinatura deste instrumento, implicará a sua rescisão. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA, neste ato, apresenta à Gerência de Gestão de Contratos do CONCEDENTE a garantia de execução do presente Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da concessão onerosa de uso do imóvel em 12 (doze) meses, descrito na Cláusula Quinta deste instrumento, na modalidade _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A perda da garantia em favor do CONCEDENTE, por inadimplemento das obrigações ora assumidas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia deverá ser integralizada pela CONCESSIONÁRIA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONCEDENTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 14 do Edital da Concorrência nº 02/2017.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia apresentada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída após o cumprimento do objeto deste o Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela pertinente, hipótese em que ficará retida até solução final.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada em dinheiro será restituída atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor da concessão de uso do imóvel objeto deste instrumento será reajustado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA /IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ocorrida no período ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro ano de vigência deste instrumento, para fins de cálculo do reajuste a ser aplicado, a periodicidade será contada a partir da data fixada no subitem 1.1 do Edital da licitação Concorrência nº 02/2017 para a entrega das propostas e, posteriormente, após decorrido o interregno de um (1) ano do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo qualquer determinação legal que permita reajustar o valor da concessão de uso do imóvel objeto deste instrumento em prazo inferior ao mencionado no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, desde logo, concorda que os reajustes passem a ser feitos obedecendo ao menor prazo permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inadimplência total ou parcial do objeto desta concessão onerosa de uso, garantida a prévia defesa, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

- I) Advertência – a ser feita por meio de comunicação formal, à CONCESSIONÁRIA, sobre o descumprimento desta concessão onerosa de uso ou de outras obrigações assumidas perante o CONCEDENTE, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- II) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global desta concessão onerosa de uso, quando a CONCESSIONÁRIA for caracterizada como inadimplente e der motivo à sua rescisão.

- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global desta concessão onerosa de uso, em caso de recusa da CONCESSIONÁRIA em efetuar o reforço de garantia de que trata o item 14 do Edital da Concorrência nº 02/2017.
- IV) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (IV).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo primeiro desta Cláusula, bem como no subitem 17.2.2 do Edital da licitação Concorrência nº 02/2017, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, § 3º, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença, a qual será, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades previstas nos incisos IV e V do parágrafo primeiro desta Cláusula serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado – CAGEF.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a CONCESSIONÁRIA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, sendo seu nome inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, gerido pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, conforme previsto no art. 45 do Decreto estadual nº 45.902, de 27/01/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Presidente do IPSEMG, pela inexecução total ou parcial desta Concessão Onerosa de Uso de Imóvel, nos casos enumerados no art. 78, incisos I, II, VI ao XII, XVII e XVIII, e observados o art. 79, inciso I, §§ 1º e 2º, e o art. 80, incisos I e III, todos da Lei federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG, desde que

haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Isto ocorrendo, a CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada, por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel, sem que, em decorrência da rescisão, o CONCEDENTE se obrigue a indenizar ou ressarcir a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da Presidente do IPSEMG, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, § 1.º, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão do presente instrumento também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a devolver o imóvel ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Termo, devendo o CONCEDENTE emitir e assinar Termo de Devolução do Imóvel no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais", do extrato deste Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel será competente o foro de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.

Presidente do IPSEMG (CONCEDENTE)

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

A N E X O V

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Ao
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG

Referência: Licitação Concorrência nº 02/2017.

Assunto: Declaração de Visita e Vistoria ao Imóvel.

Prezados Senhores,

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), Sr.(a) _____, CPF nº _____, declara que realizou visita para conhecer e vistoriar o imóvel de propriedade do IPSEMG, localizado na Av. Amazonas nº 500, com Rua dos Carijós e Rua São Paulo – Centro, em Belo Horizonte – MG, conforme exigido pela alínea “b” do subitem 4.1.4 do ato convocatório da licitação modalidade Concorrência nº 02/2017, e que tomou conhecimento dos acessos, das condições locais, das instalações físicas, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da concessão onerosa de uso e para cumprimento das obrigações decorrentes da referida licitação, nada tendo a reclamar futuramente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

DE ACORDO.

Declaro que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, realizou, nesta data, a visita para conhecer e vistoriar o imóvel objeto da licitação Concorrência nº 02/2017.

Em ____/____/____

p/Departamento de Gestão de Bens e Serviços do IPSEMG
Nome do servidor:
Nº do MASP: